

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES, **torna público** que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, **adesão à Ata de Registro de Preços nº 0032/2021** do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

**Processo Eletrônico:** 2022-QPFC8

**Objeto:** Aquisição de creme dental

**Contratada:** JCP COMERCIAL DESKART LTDA

**CNPJ:** 10.724.350/0001-54

**Fonte:** 101

**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**  
Subsecretário de Estado para Assuntos  
Administrativos  
Protocolo 808651

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO  
ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 001/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º 014/2022- SEJUS**

**PROCESSO N.º** 2022-053TW

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONTRATADA:** MTC INDUSTRIA E COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADEADO TETRA.

**VALOR UNITÁRIO:**

Lote 01 - Item 01: R\$ 90,78

**VALOR TOTAL:** R\$ 40.851,00

**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**  
Subsecretário de Estado para Assuntos  
Administrativos  
Protocolo 808751

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º. 027/2022**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES**, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 091-S, publicada em 14 de setembro de 2021, **Resolve:**

**Art. 1º CONCEDER**, dias de férias regulamentares, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Aline Suelen Damásio Pereira	3737080	2020/2021	03/03 a 01/04/2022	30 dias - férias integrais

Vitória, 25 de fevereiro de 2022.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**  
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

**Protocolo 808785**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**PORTARIA Nº 016-S, de 25 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades, as regras de aplicação e os critérios de distribuição das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa SECULT Nº 001, de 08 de outubro de 2021, e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades, as regras de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA.

**Art. 2º** Constituem diretrizes da modalidade de transferência fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o Campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC ES), a saber:

- I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VI - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VII - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- IX - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- X - desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- XI - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;
- XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIII - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e
- XIV - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 3º Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar uma ou mais áreas relacionadas a seguir:

I - Artes, memória e economia da cultura:

- a) artes cênicas: circo, dança, ópera, teatro e outras manifestações congêneres;
- b) artes visuais: artes gráficas, artes plásticas, design, fotografias, grafite e outras manifestações congêneres;
- c) artesanato;
- d) audiovisual;
- e) culturas tradicionais populares;
- f) literatura, livro e leitura;
- g) memória e museologia social; e
- h) música.

II - Salvaguarda do patrimônio imaterial registrado na forma da lei.

§1º A execução dos programas, projetos e ações previstas no **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção de projetos e chamadas públicas.

§2º No caso das chamadas públicas, a base legal aplicada será a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º É vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação e dispensa de chamamento público.

§4º O plano proposto pelo Município deverá observar o princípio de razoabilidade no uso dos recursos, evitando tanto o fracionamento excessivo e a pulverização de ações quanto a concentração em poucos contemplados.

Art. 4º Para o exercício de 2022, o valor total a ser transferido para os Municípios, conforme Anexo Único desta Portaria, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Para apuração dos recursos a serem transferidos para cada município, observou-se o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SECULT Nº 001, de 08 de outubro de 2021.

Art. 5º O Município deverá apresentar obrigatoriamente contrapartida financeira nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SECULT Nº 001/2021, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º O Município deverá elaborar e enviar o Plano de Ação nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa SECULT Nº 001/2021.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser enviado para SECULT a partir de 0h do dia 1º de março de 2022 às 18h do dia 30 de setembro de 2022.

Art. 7º Aprovado o Plano de Ação, o município deverá assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º O Município deverá atender à totalidade do disposto no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021 e na Instrução Normativa SECULT Nº 001/2021 e as alterações posteriores de ambos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada para as transferências relativas ao exercício de 2022.

Vitória, 25 de fevereiro de 2022

**Fabrcio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura

## ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIOS	NÚMERO DE HABITANTES	COEFICIENTE DE MULTIPLICAÇÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO PELA SECULT	VALOR A SER DEPOSITADO COMO CONTRAPARTIDA PELO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL PARCERIA
1	Serra	536.765	1,0	R\$ 464.254,14	R\$ 464.254,14	R\$ 928.508,28
2	Vila Velha	508.655	1,0	R\$ 439.941,48	R\$ 439.941,48	R\$ 879.882,96
3	Cariacica	386.495	1,2	R\$ 401.140,69	R\$ 401.140,69	R\$ 802.281,39
4	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	1,4	R\$ 256.913,96	R\$ 256.913,96	R\$ 513.827,92
5	Linhares	179.755	1,6	R\$ 248.755,42	R\$ 248.755,42	R\$ 497.510,85
6	São Mateus	134.629	1,6	R\$ 186.307,44	R\$ 186.307,44	R\$ 372.614,88
7	Colatina	124.283	1,6	R\$ 171.990,04	R\$ 171.990,04	R\$ 343.980,09
8	Aracruz	104.942	1,6	R\$ 145.224,84	R\$ 145.224,84	R\$ 290.449,69
9	Viana	80.735	2,0	R\$ 139.657,24	R\$ 69.828,62	R\$ 209.485,85
10	Nova Venécia	50.751	2,8	R\$ 122.906,32	R\$ 61.453,16	R\$ 184.359,49
11	Barra de São Francisco	45.301	3,3	R\$ 129.298,45	R\$ 64.649,23	R\$ 193.947,68
12	Marataízes	39.259	3,4	R\$ 115.448,89	R\$ 57.724,44	R\$ 173.173,33
13	Castelo	37.956	3,4	R\$ 111.617,16	R\$ 55.808,58	R\$ 167.425,73
14	Domingos Martins	34.120	3,4	R\$ 100.336,64	R\$ 50.168,32	R\$ 150.504,95
15	Jaguari	31.589	3,4	R\$ 92.893,73	R\$ 46.446,86	R\$ 139.340,59
16	Guaçuí	31.372	3,4	R\$ 92.255,60	R\$ 46.127,80	R\$ 138.383,39
17	Baixo Guandu	31.263	3,4	R\$ 91.935,06	R\$ 45.967,53	R\$ 137.902,59
18	Afonso Cláudio	30.326	3,4	R\$ 89.179,63	R\$ 44.589,81	R\$ 133.769,44
19	Anchieta	30.285	3,4	R\$ 89.059,06	R\$ 44.529,53	R\$ 133.588,58
20	Alegre	29.869	3,6	R\$ 93.002,53	R\$ 31.000,84	R\$ 124.003,38
21	Íluna	29.417	3,6	R\$ 91.595,15	R\$ 30.531,72	R\$ 122.126,87
22	Pinheiros	27.327	3,6	R\$ 85.087,56	R\$ 28.362,52	R\$ 113.450,08
23	Ibatiba	26.762	3,6	R\$ 83.328,33	R\$ 27.776,11	R\$ 111.104,44
24	Pedro Canário	26.575	3,6	R\$ 82.746,07	R\$ 27.582,02	R\$ 110.328,09
25	Venda Nova do Imigrante	26.204	3,6	R\$ 81.590,89	R\$ 27.196,96	R\$ 108.787,86
26	Mimoso do Sul	26.079	3,6	R\$ 81.201,68	R\$ 27.067,23	R\$ 108.268,91
27	Santa Teresa	23.853	3,6	R\$ 74.270,63	R\$ 24.756,88	R\$ 99.027,51
28	Fundão	22.379	3,6	R\$ 69.681,06	R\$ 23.227,02	R\$ 92.908,09
29	Vargem Alta	21.778	3,6	R\$ 67.809,74	R\$ 22.603,25	R\$ 90.412,99
30	Montanha	18.954	3,8	R\$ 62.295,41	R\$ 20.765,14	R\$ 83.060,55
31	Marechal Floriano	17.141	3,8	R\$ 56.336,69	R\$ 18.778,90	R\$ 75.115,59
32	João Neiva	16.774	3,8	R\$ 55.130,49	R\$ 18.376,83	R\$ 73.507,32
33	Muqui	15.602	3,8	R\$ 51.278,52	R\$ 17.092,84	R\$ 68.371,36
34	Alfredo Chaves	14.670	3,8	R\$ 48.215,35	R\$ 12.053,84	R\$ 60.269,18
35	Itaguaçu	13.982	3,8	R\$ 45.954,12	R\$ 11.488,53	R\$ 57.442,65
36	Marilândia	13.091	3,8	R\$ 43.025,71	R\$ 10.756,43	R\$ 53.782,13
37	São Roque do Canaã	12.602	3,8	R\$ 41.418,53	R\$ 10.354,63	R\$ 51.773,16
38	Atílio Vivácqua	12.270	3,8	R\$ 40.327,36	R\$ 10.081,84	R\$ 50.409,20
39	Rio Novo do Sul	11.630	3,8	R\$ 38.223,89	R\$ 9.555,97	R\$ 47.779,87
40	Laranja da Terra	10.919	3,8	R\$ 35.887,07	R\$ 8.971,77	R\$ 44.858,84
41	São José do Calçado	10.536	3,8	R\$ 34.628,28	R\$ 8.657,07	R\$ 43.285,35
42	Itarana	10.433	3,8	R\$ 34.289,76	R\$ 8.572,44	R\$ 42.862,20
43	Vila Pavão	9.280	4,0	R\$ 32.105,51	R\$ 8.026,38	R\$ 40.131,89
44	São Domingos do Norte	8.735	4,0	R\$ 30.220,00	R\$ 7.555,00	R\$ 37.775,00
45	Ponto Belo	8.016	4,0	R\$ 27.732,52	R\$ 6.933,13	R\$ 34.665,65
46	Dores do Rio Preto	6.793	4,0	R\$ 23.501,37	R\$ 5.875,34	R\$ 29.376,71
<b>TOTAL</b>		<b>3.102.324</b>		<b>R\$ 5.000.000,00</b>	<b>R\$ 3.365.822,52</b>	<b>R\$ 8.365.822,52</b>

Protocolo 808622

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

### AVISO DE ABERTURA DO IV EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DO FUNSAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG/ES, por meio da Comissão Especial do FUNSAF, instituída pela Portaria nº 096-S, de 15 de outubro de 2020, torna pública a realização da Seleção de Projetos de Apoio à Produção, Agroindustrialização, Beneficiamento e Comercialização da Agricultura Familiar, de acordo com as normas

pertinentes.

**As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 07/03/2022 a 09/05/2022** mediante o envio de todos os documentos mencionados no item 12 do edital, via E-Docs.

Vitória, 25 de fevereiro de 2022.

**Vinícius Soares da Costa**Presidente da Comissão Especial do FUNSAF - SEAG  
**Protocolo 808229**